



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 339/98

DISPÕE SOBRE ISENÇÕES FISCAIS - JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE O IMPOSTO MUNICIPAL (IPTU), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 95, 96 E 97.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções Fiscais - juros, multas e correção monetária sobre o Imposto Municipal (IPTU), referente aos exercícios de 1995, 1996 e 1997, já inscritos em Dívida Ativa na Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2º - O imposto lançado nos exercícios passados, deverá ser convertido em UPFs do dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os valores referentes as Upfs serão negociados de conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta isenção ora autorizada será por tempo determinado, o seu prazo será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica ainda determinado que após o prazo previsto, o Executivo deve encaminhar os contribuintes devedores em Dívida Ativa, para pagamento dos seus débitos em ação executiva.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature in blue ink.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho de 1998.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria,
registrato em livro próprio.

APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe do Dpto. Administrativo e Financeiro

